

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NUMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº07414.740/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Sr. DANIEL DE MELLO BRANCO

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE NATAÇÃO, GINÁSTICA, RECREAÇÃO E CULTURA FÍSICA DE MINAS GERAIS, CNPJ nº73.691.206/0001-89, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Antônio Sander, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA 2 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Profissionais em Educação Física do Estado de Minas Gerais – categoria diferenciada – e os trabalhadores que exerçam atividades descritas na lei nº9.696/1998 com ou sem formação superior completa em Educação Física, doravante denominados de Profissionais em Educação Física, com abrangência territorial em todo o Estado de Minas Gerais.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

- VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 28/02/2016

O piso salarial da categoria profissional é de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, por 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais trabalhadas, respeitando a proporcionalidade que será reajustada nas mesmas épocas e condições que os demais salários.

§1º – Caso o empregador efetue a contratação do Profissional em Educação Física com remuneração por hora aula, independentemente do valor da hora-aula, sem que exista ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (HORA AULA) assinado entre o empregador e o sindicato laboral (SINPEFMG) será devida a remuneração mensalmente equivalente a 220 (duzentas e vinte) horas-aulas, independentemente da carga horária efetivamente laborada pelo Profissional em Educação Física;

§2º – O empregador do Profissional em Educação Física do Estado de Minas Gerais no cargo de Responsável Técnico deverá respeitar todos os termos desta Convenção Coletiva e o art. 62, seus incisos e §Ú da C.L.T., bem como, demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

§3º – A remuneração do Profissional em Educação Física Responsável Técnico será majorada em 40% (quarenta inteiros por cento) sobre o salário médio dos demais profissionais em educação física que laborem para o mesmo empregador, em não havendo outros profissionais será considerado o piso salarial para somar o adicional;

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL

- VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 28/02/2016

As entidades empregadoras reajustarão os salários de todos os Profissionais em Educação Física que recebem valores superiores ao piso salarial em 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento) sobre o salário efetivamente percebido no mês anterior, ao mês de março do corrente ano.

§ 1º - Todos os reajustes salariais espontâneos ou não, ocorridos no período entre 01.03.14 até 29.04.15, serão computados para o efeito do reajuste acertado no *caput* desta cláusula.

§ 2º - O reajuste salarial do *caput* poderá ser efetuado de forma gradual e em até 03 (três) vezes, nos salários de junho, julho e agosto de 2015;

§ 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do recebimento do salário de setembro de 2015, o reajuste deverá concedido integralmente e refletir sobre todas as verbas trabalhistas, salariais ou não.

§ 4º - A todo empregado contratado após 28/02/2014, aplicar-se a a proporcionalidade sobre o percentual de 7.13%, desde que o valor não fique abaixo do PISO, para quem labora 220 horas mês.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA 5 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As entidades empregadoras deverão realizar o pagamento do salário devido ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao labor, sendo os sábados incluídos na contagem como dias úteis.

§ Único As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente ou depósito em conta bancária informada pelo empregado, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo o intervalo intrajornada.

### CLÁUSULA 6 - VALE ou ADIANTAMENTO SALARIAL

Assegura-se ao empregado mensalista o direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, desde que reivindicado pelo empregado, equivalente a até 30% (Trinta por cento) do piso salarial, mediante recibo assinado pelo trabalhador.

## Remuneração DSR

### CLÁUSULA 7 - TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL

Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei nº 605/49.

## Isonomia Salarial

### CLÁUSULA 8 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao trabalhador que vier a substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, em caráter não eventual, fica garantido o recebimento do mesmo salário percebido pelo empregado substituído. Com o regresso à função de origem, a vantagem pecuniária ora estabelecida em favor do empregado cessará de pleno direito, retornando o mesmo a perceber o seu salário contratual.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA 9 - REAJUSTE DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Ao empregado admitido após a data-base anterior, o reajuste arbitrado será concedido de forma proporcional, tendo com limite o salário, já reajustado, do empregado exercente da mesma função, admitido até a data-base anterior.

#### CLÁUSULA 10 - SALÁRIO INGRESSO

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou funções idênticos, exceto se este contar, na função, mais de 2 (dois) anos que aquele, não se considerando vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA 11 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece multa de 2% sobre o saldo de salário, após o décimo dia do vencimento da obrigação, qual seja, quinto dia útil, no caso de reincidência consecutiva pagará multa de 10%.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 60% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias normais, nas duas primeiras horas extras;
- b) 100% de acréscimo em relação a hora nominal, quando trabalhadas em dias normais, em todas as que excederem as duas primeiras horas extras;
- c) 100% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dia de folga, domingos (DSR) ou feriados, salvo se houver compensação.

#### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA 13 - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO

As entidades empregadoras concederão a todos os seus empregados abrangidos na categoria profissional deste sindicato laboral a cada dois anos trabalhados um adicional no valor referente a 3% (três por cento) sobre o salário nominal mensal.

#### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA 14 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração diurna.

§ Ú – Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

#### Adicional de Penosidade/Turno

#### CLÁUSULA 15 - LANCHE GRATUITO - FORNECIMENTO - JORNADA EXTRA OU NOTURNA

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada predominante noturna, fica o empregador obrigado a fornecer alimentação um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

#### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA 16 - HORAS EXTRAS - PARA PARTICIPANTES DE REUNIÕES OBRIGATORIAS EXTRA-EXPEDIENTE

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

#### CLÁUSULA 17 - IRREDUTIBILIDADE DOS ADICIONAIS

O adicional será irredutível.

#### Auxílio Transporte

##### CLÁUSULA 18 – VALE-TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 28/02/2016

Em cumprimento das disposições da Lei Nº 7.418/85, com redação dada pela Nº 7.619, de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto Nº 95.247, de 16.11.87, as Entidades Empregadoras concederão gratuitamente vale transporte aos usuários que percebem salário de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, sendo que para os trabalhadores que percebem salário superior a R\$ 1.800,00 (um mil e setecentos reais) mensais e a combinar entre as partes, a todos que percebem acima deste valor, não podendo no caso de desconto, o mesmo ser superior ao previsto na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o dia do pagamento dos salários de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

**Parágrafo Segundo:** Para os atuais empregados, que em decorrência dos reajustes salariais das Convenções Coletivas, se enquadrarem em patamar salarial que importe o desconto pelo fornecimento de vale transporte, as Entidades Empregadoras não poderão efetivar tal desconto na remuneração dos mesmos.

#### Auxílio Maternidade

##### CLÁUSULA 19 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada-mãe, na hipótese de inobservância pelo empregador do disposto no art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT, o direito de optar pelo recebimento dos salários normais no período de amamentação do filho, consoante o art. 396/CLT, sem prestação de serviços, ou de prestar serviços no período com direito ao recebimento adicional do equivalente a 1 (um) salário mínimo, mensalmente, até o término da amamentação.

#### Seguro de Vida

##### CLÁUSULA 20 - SEGURO DE VIDA

Institui-se a obrigação do seguro de vida para o empregado em favor dos seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

**Parágrafo Único** – o valor mínimo do prêmio deste seguro é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

##### CLÁUSULA 21 - DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**Parágrafo Único:** O empregador, em caso de demissão, com alegação de falta grave, deverá entregar ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### Contrato a Tempo Parcial

##### CLÁUSULA 22 - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Os Empregadores poderão contratar os empregados em regime de tempo parcial cuja duração não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) horas semanais, se excedido este limite, o contrato de trabalho se torna em tempo integral sendo devido o piso da categoria e demais direitos descritos nesta convenção.

§ 1º: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º: Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão expressamente ajustados em seus contratos, à função, os dias e os horários de trabalho para os quais foram contratados, não podendo os mesmos em hipótese alguma fazer horas extraordinárias.

§ 3º: Os empregados contratados sob este regime especial, terão controle de jornada escrito.

§ 4º: Fica acordado que nos termos do art. 130 – A da CLT a partir da data da assinatura deste instrumento, os empregados contratados sob o regime de tempo parcial, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

I. 18 (dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 (vinte e duas) horas até 25 (vinte e cinco) horas;

II. 16 (dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 (vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;

III. 14 (quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 (quinze) horas, até 20 (vinte) horas;

IV. 12 (doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 (dez) horas, até 15 (quinze) horas;

V. 10 (dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5 (cinco) horas, até 10 (dez) horas;

VI. 8 (oito) dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5 (cinco) horas.

VII. O empregado contratado sob o regime a tempo parcial que tiver mais de 7 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá seu período de férias reduzido à metade.

§ 5º: O empregador que descumprir o acima ajustado, terá o contrato de tempo parcial descaracterizado e consequentemente será considerado contrato normal de trabalho, regido pelas regras gerais da CLT e não mais pelas previstas nos art. 58-A e seus parágrafos, 59, par. 4 . e 130-A da CLT.

#### Outros grupos específicos

#### CLÁUSULA 23 - PERSONAL TRAINER

Concomitantemente, o Profissional de Educação Física poderá ser empregado e ainda "Personal Trainer" autônomo em academia esportiva, clube esportivo ou assemelhados, afins e outros.

§ 1º - Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da empregadora;

§ 2º - Como "Personal Trainer" autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela empregadora mediante contrato, prestará serviços à clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Assim, em não havendo subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a empregadora.

§ 3º - enquadram-se neste artigo, todas as demais sub-especialidades dos profissionais em educação física, dentre as quais os profissionais que atuam em academias esportiva de qualquer espécie, clubes, em esportes de ginásio, esportes aquáticos, esportes de campo, de quadra, de atletismo, hidroginásticas, esportes náuticos, esportes hípicas, aéreas, etc.

§ 4º - Caso o profissional em educação física atue puramente como autônomo ainda assim poderá de afiliar ao SINPEF-MG, haja vista referido ente sindical também represente esta espécie de profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA 24 - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

#### **CLÁUSULA 25 - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO**

Deverão ser mantidas as condições de trabalho, como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA 26 - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 20 (vinte) dias úteis da admissão ou início das atividades laborais.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA 27 - AVANÇOS TECNOLÓGICOS – ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO**

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA 28 - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver conselho paritário de empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA 29 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, fora do domicílio na forma da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE - GESTANTE**

À empregada gestante será garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "B", dos ADCT, da Carta de 1988.

#### **Estabilidade Pai**

#### **CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE APÓS A LICENÇA PATERNIDADE**

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (Art. 473, inciso III, da CLT).

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA**

Em caso de doença profissional o empregado terá direito à estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da alta médica do médico vinculado ao INSS.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA 33 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o empregado dê ciência ao empregador por escrito, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovadas.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA 34 - ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO**

Será obrigatório o fornecimento de água potável, pelo empregador, nos locais de trabalho.

#### **CLÁUSULA 35 - QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

#### **CLÁUSULA 36 - LANCHE**

As Entidades Empregadoras fornecerão gratuitamente 01(um) lanche diário, em qualquer turno, aos seus empregados, que trabalham no mínimo 4 (quatro) horas diárias consecutivas, composto no mínimo de pão com manteiga, café, leite ou suco, com intervalo de 10 (dez) minutos.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA 37 - PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É permitido aos empregados, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente ou eventualmente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA 38 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As entidades empregadoras poderão adotar a flexibilização da jornada de trabalho prevista no Art. 59, § 2º da CLT, mediante ciência dada ao SINPEF/MG através de comunicação via correio, postada com AR para a Rua Artur Machado nº 15 ou 55 – Edifício Enochí Silva, sala 1104, Centro, Uberaba – MG, CEP 38.010-020 cujas condições serão as seguintes:

##### **1. DA JORNADA DE TRABALHO**

1.1 Será aplicada a flexibilização da jornada de trabalho, observados os impedimentos legais.

##### **2. DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

2.1 As horas que serão acrescidas à jornada normal de trabalho, assim como as que serão compensadas, serão estabelecidas em escalas semanais, quinzenais, mensais ou escala anual comunicadas por escrito ao empregado com antecedência mínima de uma semana.

2.2 A flexibilização da jornada de trabalho será administrada através de sistema de crédito e débito, formando um “banco de horas”.

##### **3. DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

3.1 O “banco de horas” consistirá na antecipação de horas de trabalho, não podendo apresentar saldo negativo.

3.2 As folgas concedidas serão debitadas no "banco de horas" devendo o número de horas do dia da folga ser igual a jornada diária de trabalho contratual.

3.3 As faltas, atrasos e saídas antecipadas, havendo acordo prévio entre o empregado e empregador, poderão ser compensadas.

3.4 Não poderá ser utilizado o banco de horas para o empregado contratado sob o regime de tempo parcial.

#### 4. DA VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS

4.1 A vigência do "banco de horas" será a mesma estipulada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

4.2 Um novo período de "banco de horas" somente será permitido se o anterior houver sido completamente "zerado" pelo pagamento do saldo credor das horas ou, "zerado" por concessão de folgas, dentro do período de vigência anterior.

4.3 Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, a qualquer título, durante a vigência do "banco de horas", a integralidade do saldo credor será pago pelo empregador junto com as verbas rescisórias.

4.4 Havendo acordo escrito entre empregado e empregador, poderá ocorrer mesmo antes da rescisão contratual, pagamento parcial ou total do saldo do banco de horas, servindo como base, neste caso, o salário da data do efetivo pagamento.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Será fornecido mensalmente aos empregados, junto com a entrega do holerite (recibo de pagamento de salário), extrato contendo a movimentação das horas creditadas e debitadas no "banco de horas" e o respectivo saldo, sob pena de invalidação do referido "banco de horas" e pagamento de horas extras e adicionais nos termos convencionais.

#### Intervalos para Descanso

##### CLÁUSULA 39 - INTERVALO INTRA-JORNADA

Fica convencionado que o intervalo de almoço poderá ser superior ou inferior a 2 (duas) horas diárias, desde que seja através de negociação entre trabalhador e empregador e mediante ciência dada ao SINPEF/MG através de comunicação via correio, postada com AR para a Rua Artur Machado nº 15 ou 55 - Edifício Enoch Silva, sala 1104, Centro, Uberaba - MG, CEP 38.010-020.

#### Descanso Semanal

##### CLÁUSULA 40 - FOLGA AOS DOMINGOS

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com o acréscimo do adicional normal de horas extras, independentemente da folga compensatória.

#### Controle da Jornada

##### CLÁUSULA 41 - QUADRO DE HORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

Obriga-se o estabelecimento empregador a manter registro próprio, como exigido por lei, fixado na secretaria de cada unidade laboral, em lugar visível, quadro do seu corpo de funcionários, em que conste o nome e a função, respectiva carga horária e o número da Carteira Funcional se houver, de cada um deles.

#### Faltas

##### CLÁUSULA 42 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as seguintes ausências ao serviço, além daquelas previstas na legislação em vigor:

- a) 03 (três) dias consecutivos, ao empregado que se casar, a contar da data do casamento;
- b) Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que devidamente comprovado.

##### CLÁUSULA 43 - DESCONTOS DO DSR



Na ocorrência de faltas não justificadas durante a semana, o desconto do DSR será proporcional ao número de dias trabalhados durante a semana, qual seja, para as jornadas de cinco dias, o desconto será equivalente a 1/5 da remuneração do DSR por falta e para as jornadas de trabalho de seis dias, o desconto será equivalente a 1/6 da remuneração do DSR por falta.

a) a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, desde que devidamente comprovado pelo empregado e por motivos relevantes, não acarretará o desconto do DSR da semana correspondente.

#### CLÁUSULA 44 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Concede-se a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA 45 - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova.

#### Sobreaviso

#### CLÁUSULA 46 - PAGAMENTO DOS DIAS À DISPOSIÇÃO (FATORES CLIMÁTICOS, ADVERSOS, ETC.)

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de salários em relação aos dias em que, embora tenha estado à disposição do empregador, não houve prestação de serviços em virtude de fatores climáticos, de problemas com máquinas ou instrumentos de trabalho, ou de decisão unilateral do empregador ou ainda por não ter sido apanhado no local próprio pelo transporte fornecido pelo empregador ou qualquer fato impeditivo alheio à vontade do empregado.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA 47 - HORAS EXTRAS - LIMITE DE COMPENSAÇÃO DE FOLGAS COM HORAS SUPLEMENTARES

O regime de compensação de horário de trabalho, quando implantado de acordo com esta Convenção Coletiva, não poderá ultrapassar, a cada dia, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho, sob pena de serem pagos, com o adicional de horas extras, os excedentes do referido limite.

#### CLÁUSULA 48 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

#### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA 49 - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

As férias individuais ou coletivas deverão ser comunicadas pelo empregador ao(s) empregado(s) por escrito, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## Licença Remunerada

### CLÁUSULA 50 - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

## Licença Adoção

### CLÁUSULA 51 - LICENÇA - ADOTANTE

Concede-se à mãe adotante a garantia de emprego de 2 (dois) meses, desde que o empregador seja comunicado da adoção, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a garantia e o prazo de comunicação a contar da formalização do termo de garantia.

## Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA 52 - FÉRIAS INDIVIDUAIS - COINCIDÊNCIA COM O CASAMENTO

Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando o matrimônio.

§1º - É permitido aos empregadores dividirem as férias, não vencidas, em dois períodos, sendo um de até 10 (dez) dias e o outro com o período remanescente, desde que o Profissional seja avisado, no mínimo, 90 dias antes do início do gozo do primeiro período de férias.

§ 2º - Os Profissionais com 50 (cinquenta) anos ou mais não podem ter suas férias fracionadas;

## Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

### CLÁUSULA 53 - FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, protetor solar, quando pelos empregadores exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir.

a) O equipamento de proteção individual, quando determinado por lei, será fornecido pelo empregador, mediante orientação prévia, visando a sua melhor adaptação ao empregado, que se obriga a utilizá-lo corretamente.

b) A perda ou estrago do EPI, por má utilização pelo empregado, será ressarcida pelo mesmo, que em caso de recusa de seu uso, submeter-se-á às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - O mesmo teor do *caput* aplicar-se-á aos uniformes de divulgação do nome, logotipo e marca da empresa.

## Exames Médicos

### CLÁUSULA 54 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os empregadores se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos da NR 07, da Portaria Mtb 3214/78, com a redação da Portaria nº 24 de 31/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - Mtb, tornando obrigatório o exame médico demissional (exame clínico e complementado por exames subsidiários quando necessários), devendo constar - A) aptidão ou não para o desligamento; B) resultado dos exames secundários realizados.

Parágrafo Único - Todos os resultados dos exames realizados serão fornecidos aos empregados examinados.

## Primeiros Socorros

#### **CLÁUSULA 55 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

O empregador que a transportar o empregado será responsabilizado por qualquer dano causado, em caso de urgência ou emergência, não havendo médico no local, o Empregador deverá acionar o S.A.M.U., em observância aos prazos para implantação do E-SOCIAL, pelo Governo Federal.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA 56 - SINDICALIZAÇÃO**

As entidades empregadoras não oferecerão dificuldades nas campanhas de sindicalização promovidas pelo sindicato profissional, além de que colocarão a disposição no sindicato representativo da categoria profissional, 03 (três) vezes por ano, local e meio para aumentar a sindicalização dos empregados.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA 57 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA 58 - DIRIGENTE SINDICAL - FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO ACOMPANHAMENTO**

Fica assegurado ao dirigente sindical, autorizado pela presidência da entidade, o direito de acompanhar os fiscais do Ministério do Trabalho durante diligência nos estabelecimentos dos empregadores abrangidos por esse instrumento coletivo.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA 59 - DIRIGENTES SINDICAIS**

As entidades empregadoras liberarão para atuação no sindicato os empregados investidos em mandato sindical assim compreendidos aqueles eletivos para cargo de diretoria, conselho fiscal, conselho deliberativo e de ética e delegados regionais, inclusive junto a federação, garantindo a estes a percepção de suas respectivas remunerações.

Parágrafo Único – Fica garantido ao sindicato profissional a eleição de um delegado sindical nas unidades de trabalho que contar com a abrangência desse acordo, aos quais será segura a garantia contida no artigo 8º, inc. VIII, da CF/88.

#### **CLÁUSULA 60 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com até 12 horas de antecedência.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA 61 - QUADRO DE AVISOS**

As entidades empregadoras manterão, em local de fácil acesso aos empregados, afixado quadro de avisos, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA 62 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS – RAIS**

Fica estabelecido que as empresas encaminharão, sempre que solicitadas por escrito pelo Sindicato Laboral uma cópia integral da R.A.I.S. dos anos passados, limitados à 5 (cinco) anos, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL**

O empregador descontará do salário do profissional, conforme o caso definido nas cláusulas seguintes, e recolherá ao Sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembléia geral da categoria profissional, as contribuições devidas.

- a) os recolhimentos ao SINPEFMG, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e sub-sedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFMG.
- d) os empregadores fornecerão ao SINPEFMG, todos os meses, relação nominal de seus empregados sindicalizados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os profissionais se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembléia Geral, convocada para tratar deste assunto.
- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar ao SINPEFMG, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.
- g) o trabalhador, integrante da categoria profissional, terá o direito de se opor ao desconto.
- h) Fica assegurado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto através de carta que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical profissional ou na secretaria da entidade empregadora em até 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA 64 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As entidades empregadoras descontarão, da remuneração de todos os seus empregados, os valores referentes à contribuição sindical, aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 578 da CLT, deverá ser descontado do empregado e repassado para o sindicato da categoria profissional na proporção de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLT), ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT) a ser pago no mês de abril subsequente (artigo 583 da CLT) inclusive a do corrente ano de 2015 o qual deve ser adimplindo ainda que fora do prazo de recolhimento normal.

#### CLÁUSULA 65 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As entidades empregadoras descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato mensalidade social do Sindicato Profissional correspondente à 1 % (um por cento) do salário bruto mensal dos trabalhadores, inclusive trezeno, de acordo com listagem que será encaminhada para as Entidades Empregadoras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor arrecadado deverá ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional, de nº 107-5, Operação 003, Agência 1534, da Caixa Econômica Federal, ou efetuar o pagamento na Secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Caso a Entidade empregadora não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista, será cobrada Multa e Juros conforme CF e artigo 600 da C.L.T. e cláusula "CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL" desta Convenção. As Entidades Empregadoras se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional comprovante de depósito (Em caso de depósito) e relação de empregados que contribuíram com as mensalidades.

#### CLÁUSULA 66 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades empregadoras descontarão mensalmente de todos os seus empregados representados pelo SINPEF/MG, como simples intermediária, a partir de 1º (Primeiro) de março de 2015, o valor referente ao percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do salário bruto percebido pelo profissional, inclusive trezeno, a título de Contribuição Assistencial. O trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial através de carta que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical ou na secretaria da entidade empregadora até 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação deste Instrumento Coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica a Entidade Empregadora obrigada a enviar por carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), cópia da carta de oposição de seu empregado para a secretaria da Entidade Sindical Profissional à rua Artur Machado nº 15 ou 55 – Edifício Enochí Silva, sala 1104, Centro, Uberaba – MG, CEP 38.010-020, no prazo de 05 (Cinco) dias consecutivos contados a partir do vencimento do prazo estipulado nesta Cláusula, caso o direito de oposição do empregado for exercido na secretaria da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a Entidade Empregadora não cumpra o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, ou seja, o trabalhador estiver feito sua opção em tempo previsto e a Entidade Empregadora não comunicar o Sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcará com o pagamento do valor da contribuição dos empregados que se opuseram ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor arrecadado deverá ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional de nº 107-5, Operação 003, Agência 1534, da Caixa Econômica Federal, ou efetuar o pagamento na Secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, enviando via correio ou entregar na sede do Sindicato Profissional relação nominal dos empregados, com os respectivos salários e valores descontados: Artur Machado nº 15 ou 55 – Edifício Enochí Silva, sala 1104, Centro, Uberaba – MG, CEP 38.010-020. Caso a entidade empregadora não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista será cobrado multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros conforme CF e Artigo 600 da C.L.T.

#### **CLÁUSULA 67 - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Conforme artigo 513, letra e da CLT, ficam obrigados todos os estabelecimentos patronais, filiados ou não, qual seja, a base Econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, segundo entendimento unânime da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 189.960.3 em acórdão proferido em 07 de novembro 2000, publicado no Diário da Justiça de 10 de agosto de 2001, no qual ficou entendido que a contribuição pode ser exigida tanto dos sócios quanto dos não sócios do Sindicato., que não tiver quitado as parcelas da anuidade 2015, terá que recolher aos cofres do Sindicato Patronal (SENAGIC) a importância de 01 (um) salário mínimo vigente, a título de Contribuição Negocial, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês desta celebração e os 50% (cinquenta por cento) restantes até o final do ano em curso, sendo em forma de boleto bancário ou depósito em conta corrente ( Caixa Econômica Federal, agência 1532 operação 03 Conta corrente 0592-4 ).

#### **CLÁUSULA 68 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EFETIVAR HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO PROFISSIONAL**

- 1 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias;
- 2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- 3 - Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;
- 4 - Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis;
- 5 – Extrato analítico para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;
- 6 - Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001;
- 7 - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- 8 - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7;
- 9 - Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação;
- 10 - Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- 11 - Prova bancária de quitação, quando for o caso.
- 12 - Guias das contribuições sindicais, (GRCSU) quitadas, 05 últimos anos, ou comprovante que já foi apresentado, (do empregado e da empresa)
- 13 - Guia de UMA Contribuição: Negocial/Assistencial/Anuidade, do ano anterior e do ano em curso caso já tenha sido assinado a CCT a mais de 30 dias. (do empregado e da empresa)

14 - A documentação deverá ser enviada via Correios para o endereço SUPRA, até 10 (dez dias) que antecedem o prazo legal, por A.R (aviso de recebimento ) ou 07 (sete) dias por SEDEX.

#### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA 69 - DO FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com a Lei 8.984/95.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA 70 - MULTA

Aplicar se a pena de multa de um PISO da categoria, em benefício do trabalhador prejudicado, ao empregador que descumprir esta CCT, Convenção Coletiva de Trabalho

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA 71 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previsto nesta convenção, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes.

  
DANIEL DE MELLO BRANCO  
Presidente SINPEF-MG

  
FERNANDO ANTÔNIO SANDER  
Presidente SENAGIC-MG